

## DESPACHO Nº76/IPB/2020

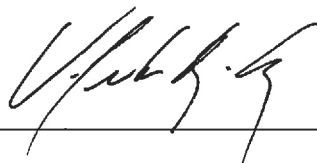
Considerando:

- a) A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do novo coronavírus – COVID 19 como uma pandemia;
- b) Que a situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente;
- c) A publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabeleceu a suspensão das atividades letivas presenciais;
- d) O Plano de Contingência do Instituto Politécnico de Bragança;

Tendo sido ouvido o Conselho de Gestão e o Conselho Permanente, aprovo o Regulamento de Cedência de Equipamento Informático do Instituto Politécnico De Bragança, ao abrigo da alínea o) do nº 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologados pelo Despacho normativo n.º 62/2008, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 236, de 5 de dezembro.

Bragança, 26 de março de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança,



---

Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues

**REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece um programa de cedência de equipamento informático aos estudantes do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), no âmbito do Plano de Contingência face à COVID-19, definindo as condições da concretização da referida cedência.

**Artigo 2.º**

**Objetivo**

Constitui objetivo do programa de cedência de equipamento informático aos estudantes do IPB dotar os estudantes carenciados de condições que lhes permitam acompanhar as aulas não presenciais com recurso a plataformas digitais.

**Capítulo II**

**Condições de acesso e processo de seriação**

**Artigo 3.º**

**Elegibilidade**

1. Constituem requisitos de elegibilidade, cumulativamente:
  - a) Ser estudante do IPB;
  - b) Encontrar-se em situação de carência económica comprovada que impossibilite a aquisição própria de equipamento informático.
2. A carência económica referida no número anterior é aferida mediante Declaração Sob Compromisso de Honra, por referência à aplicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, publicado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 22 de junho, republicado pelo Despacho n.º 5404/2017, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 21 de junho.

**Artigo 4.º**

**Candidatura**

O estudante que preencha as condições referidas no artigo anterior deve formalizar a sua candidatura individualmente, nos termos do respetivo aviso de candidatura.

## **Artigo 5.º**

### **Seriação**

1. A cedência do equipamento informático será realizada por fases, consoante a disponibilidade de equipamentos.
2. Validada a informação remetida pelos candidatos, a seriação dos estudantes será concretizada tendo em conta os seguintes critérios:
  - a) Número de alunos que utilizarão o mesmo equipamento por partilharem a mesma habitação, desde que tenham submetido a candidatura respetiva e reúnam as condições de elegibilidade definidas no artigo 3.º;
  - b) Assiduidade do estudante candidato.
3. Ao estudante seriado será cedido temporariamente o equipamento, conforme a disponibilidade do IPB, mediante a assinatura de um contrato.

## **Capítulo III**

### **Obrigações e incumprimento**

## **Artigo 6.º**

### **Obrigações do estudante**

Constituem obrigações do estudante que utilize o equipamento informático do IPB:

- a) Não o utilizar para fim diverso daquele a que se destina, isto é, estudo e investigação;
- b) Não ceder a utilização a terceiros, salvo a situação de partilha do mesmo equipamento por outros estudantes do IPB abrangidos pelo programa;
- c) Efetuar uma utilização responsável do mesmo;
- d) Não colocar autocolantes ou introduzir alterações físicas no equipamento;
- e) Não instalar *software* não licenciado, bem como abster-se de alterar as configurações do sistema operativo sem autorização prévia;
- f) Não efetuar qualquer tipo de reconfiguração do *hardware* do sistema, quer seja através da remoção ou da instalação de componentes;
- g) Manter e restituir o equipamento no estado de conservação em que se encontrava na data de entrega;
- h) Reportar anormalidade de funcionamento para o endereço indicado no contrato;
- i) Restituir o equipamento quando estiver reposta a normalidade do funcionamento das atividades letivas.

## **Artigo 7.º**

### **Incumprimento**

1. O não cumprimento das obrigações mencionadas no artigo anterior acarreta a responsabilidade de indemnizar o IPB pelos prejuízos causados.

2. No caso de a ausência de restituição se dever a motivo de furto ou roubo, será o estudante responsável por repor o valor de novo equipamento equivalente.
3. A indemnização pelos danos causados opera, consoante os casos, por referência ao valor da reparação ou ao valor de novo equipamento equivalente.
4. Enquanto durar a situação de incumprimento das obrigações por parte do estudante, o IPB irá bloquear todos os seus atos académicos, sem prejuízo da Responsabilidade disciplinar que resultar da aplicação do Regulamento Disciplinar dos estudantes do IPB, nomeadamente por o estudante utilizar ou permitir que um terceiro utilize para fim diferente daquele a que se destina equipamento que seja do IPB.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 8.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pontualmente pelo Presidente do IPB.

#### **Artigo 9.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Presidente do IPB.